



RESOLUÇÃO CEPEX Nº015/2011

Teresina, 13 de maio de 2011.

Revoga a Resolução CEPEX 002/2010 e fixa normas para o Programa de Monitoria na graduação, da Universidade Estadual do Piauí.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 03588/09,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 02/03/2011,

RESOLVE

- Art. 1º Aprovar o Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Piauí-UESPI visando oportunizar aos discentes a ampliação da experiência acadêmica, no desenvolvimento de competência pedagógica de uma determinada disciplina.
- Art. 2º A atividade de monitoria será exercida por aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, de acordo com as normas contidas nesta Resolução.

DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O programa de monitoria objetiva:
- I- Oportunizar ao aluno desenvolver habilidades inerentes à carreira docente;
- II Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina em que está sendo monitor;
- III- Propiciar ao aluno experiências de co-participação no planejamento e organização das atividades docentes da disciplina objeto da monitoria;
- IV Oferecer oportunidades de cooperação entre o corpo discente e docente, nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;







V - Promover a melhoria do ensino de graduação, por meio de novas práticas e experiências pedagógicas assegurando uma formação profissional mais competente.

DAS MODALIDADES

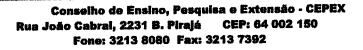
- Art. 4º O programa de monitoria comportará duas modalidades:
- I Monitoria remunerada;
- II Monitoria não-remunerada.
- Art. 5° A Monitoria Remunerada é aquela em que o monitor recebe uma Bolsa de Monitoria, que será paga mediante a comprovação da frequência do monitor.

Parágrafo único - É vedado ao monitor acumular Bolsa de Monitoria com outras modalidades de Bolsa na UESPI ou órgãos conveniados, bem como sua permanência no programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 6º - A Monitoria não-remunerada é aquela em que o aluno exerce a atividade de monitor de forma voluntária, não recebendo remuneração a qualquer título e sem vínculo empregatício com a UESPI.

DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

- Art. 7º O número de vagas e o valor da Bolsa de Monitoria Remunerada serão fixados anualmente pelo Conselho Diretor CONDIR, de acordo com a dotação orçamentária da UESPI.
- Art. 8º As vagas para o exercício da Monitoria não-remunerada serão propostas semestralmente pelas Coordenações de Curso e aprovadas pelo Conselho de Unidade, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I Justificativa da solicitação;
 - II Disponibilidade do docente para execução da atividade;







- III Característica da disciplina.
- Art. 9° Os monitores devem começar exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 08 (oito) a 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses que correspondem ao semestre letivo.

Parágrafo único - O horário destinado às atividades de monitoria não poderá coincidir com horário de aulas do monitor, ou outra atividade acadêmica a que estiver obrigado como discente.

- Art. 10 A função de Monitoria remunerada ou não-remunerada poderá ser exercida no máximo, por 04 (quatro) semestres, devendo o aluno submeter-se, em cada período a novo processo de seleção, nos termos do art. 13 desta Resolução.
- Art. 11 Os participantes da Monitoria não- remunerada ficarão submetidos às mesmas exigências aplicadas à Monitoria remunerada, nos termos desta Resolução.

DOS REQUISITOS

- Art. 12 São requisitos para o ingresso na função de monitor:
- I. Aprovação em seleção na disciplina objeto da monitoria;
- II. Estar matriculado, a partir do 3º bloco, no curso de graduação da UESPI;
- III. Ter cursado a disciplina para qual está se candidatando, com aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito);
- IV. Não ter sido reprovado na disciplina objeto da monitoria;
- V. Não está fazendo estágio não-obrigatório.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PROGRAMA

Art. 13 - A inscrição para seleção da monitoria ocorrerá até o 5º (quinto) dia após o início do período letivo, sendo de competência de cada Unidade de Ensino a







elaboração e publicação do Edital de seleção de Monitoria, que constará dos seguintes itens:

- a) Local, dia e hora da abertura de inscrição, obedecendo ao prazo de até 10 (dez) dias para o processo de inscrição;
- b) Número de vagas para cada curso e disciplina;
- c) Local, dia e hora de realização das provas de seleção;
- d) Período de validade da seleção;
- e) Critérios de seleção que consistirá:
 - I. Da análise do Histórico Escolar do candidato;
 - II. De Prova Escrita e/ ou Prova Prática.
- Art. 14 Na seleção considerar-se-á a média aritmética das notas obtidas na Prova Escrita ou na Prova Prática e a nota de aprovação da disciplina objeto da monitoria.
- Art. 15 Serão indicados para monitoria, os candidatos aprovados na seleção no limite de vagas para cada disciplina pela ordem decrescente de classificação. Em caso de empate, entre os candidatos aprovados, serão usados os seguintes critérios, por ordem:
 - I. Candidato com maior coeficiente de Rendimento escolar;
 - II. Maior nota de aprovação na disciplina objeto da monitoria;
 - III. Candidato que esteja cursando o bloco mais adiantado.
- Art. 16 Os candidatos que obtiverem maior pontuação serão indicados para a Monitoria remunerada, quando prevista no Edital.
- Art. 17. Os alunos classificados para atividade de monitoria deverão assinar Termo de Compromisso com a UESPI, até o 3º (terceiro) dia após o resultado da seleção na Unidade de Ensino onde estiver distribuída a disciplina.
- § 1º A não assinatura, por parte do aluno, do Termo de Compromisso implicará na perda de direitos do exercício da monitoria;







- § 2º Para as vagas decorrentes da não assinatura do Termo de Compromisso e as oriundas da desistência da atividade de monitoria pelo aluno, poderá ser indicado outro candidato obedecendo à ordem de classificação na mesma área das vagas não ocupadas;
- § 3º Não havendo classificados, a Unidade de Ensino poderá proceder outra seleção.
- Art. 18 O resultado da seleção deverá ser encaminhado à Pró- Reitoria de Ensino de Graduação, até o 5º (quinto) dia após a divulgação do resultado, para fins de expedição da Portaria de Monitoria.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 19 Participam do Programa de Monitoria da UESPI:
- I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II. Diretor de Unidades de Ensino;
- III. Coordenações de Curso;
- IV. Professor Orientador;
- V. Monitor.
 - Art. 20 Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG:
 - I. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
 - II. Organizar com os Diretores de Unidades de Ensino e Coordenações de Curso, evento anual para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria, com a presença obrigatória dos professores orientadores e respectivos monitores;
 - IV. Emitir portaria e certificado de Monitoria.
- § 1º Ao final do exercício da Monitoria, a PREG expedirá certificados ao monitor e ao professor orientador, para tanto, as Unidades de Ensino deverão encaminhar a relação dos monitores e dos professores orientadores, contendo os dados necessários à expedição dos referidos certificados.







- §2º Para efeito de emissão de certificado a carga horária da atividade de monitoria corresponderá à carga horária da disciplina objeto da mesma.
 - Art. 21 Compete ao Diretor de Unidades de Ensino:
 - I. Elaborar e divulgar Edital de Inscrição para Seleção de Monitoria, de acordo com o disposto no art.12, desta Resolução;
 - II. Receber e manter sob sua guarda a documentação pertinente ao Programa de Monitoria;
 - III. Nomear a Banca Examinadora para seleção de candidatos à monitoria;
 - IV. Realizar a seleção de monitoria
 - V. Homologar o resultado da seleção de monitoria;
 - VI. Encaminhar o resultado da seleção à PREG, até o 3º (terceiro) dia após a divulgação do resultado, para fins de expedição da Portaria de Monitoria, após homologação do Conselho de Unidade;
 - VII. Na Monitoria remunerada encaminhar a frequência dos monitores à Pró Reitoria de Administração até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.
 - Art. 22 Compete à Coordenação do Curso:
 - I. Informar ao Diretor de Unidades de Ensino as disciplinas com os respectivos número de vagas para Monitoria, ouvindo o Colegiado de Curso;
 - II. Indicar os membros que participarão da Banca de Seleção de Monitoria;
 - Realizar as inscrições de candidatos para o programa de Monitoria;
 - IV. Acompanhar o Programa de Monitoria, desde a seleção, planejamento, execução e avaliação.
 - Art. 23- Compete ao Professor Orientador:
 - I. Participar da elaboração do plano de monitoria da Coordenação;
 - II. Orientar e/ou assistir os monitores no desenvolvimento das atividades relacionadas à disciplina objeto da monitoria;
 - III. Orientar o monitor na elaboração do relatório final da monitoria;







- IV. Participar de evento anual para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria;
- V. Elaborar um plano de atividade em conjunto com seu (s) monitor (es);
- VI. Avaliar o desenvolvimento das atividades do monitor, quanto à participação, frequência e seu envolvimento nas atividades previstas.

Art. 24 - Compete ao Monitor:

- I. Auxiliar o professor na orientação dos alunos, nos trabalhos de campo, de laboratório, de biblioteca, sob a orientação e responsabilidade do professor orientador;
- II. Facilitar o relacionamento entre professores e alunos na execução dos planos de ensino da disciplina;
- III. Planejar as atividades de monitoria junto ao professor orientador;
- IV. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso quando convocado, bem como de outros eventos relacionados aos cursos de graduação e ao Programa de Monitoria;

DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - É vedado ao monitor:

- I. Ministrar aulas, aplicar verificações de aprendizagens ou substituir o professor orientador;
- II. Assumir tarefas meramente burocráticas, que venham descaracterizar os objetivos da monitoria;
- III. Acumular monitoria no mesmo semestre.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 - Ocorrerá a suspensão das atividades da monitoria nas seguintes situações:







- I. O não cumprimento do que estabelece esta Resolução, ou o plano de trabalho;
- Por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolado ao Diretor da Unidade de Ensino;
- III. Por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao Diretor de Unidade de Ensino;
- IV. O não comparecimento do monitor a pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- V. Trancamento e conclusão do curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sempre que necessário, poderá expedir normas administrativas e instruções, visando o desenvolvimento das atividades de monitoria.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de emissão.

COMUNIQUE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEPEX





RESOLUÇÃO CEPEX Nº015/2011

Teresina, 13 de maio de 2011.

Revoga a Resolução CEPEX 002/2010 e fixa normas para o Programa de Monitoria na graduação, da Universidade Estadual do Piauí.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 03588/09,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 02/03/2011.

RESOLVE

- Art. 1º Aprovar o Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Piauí-UESPI visando oportunizar aos discentes a ampliação da experiência acadêmica, no desenvolvimento de competência pedagógica de uma determinada disciplina.
- Art. 2º A atividade de monitoria será exercida por aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, de acordo com as normas contidas nesta Resolução.

DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O programa de monitoria objetiva:
- I- Oportunizar ao aluno desenvolver habilidades inerentes à carreira docente;
- II Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina em que está sendo monitor;
- III- Propiciar ao aluno experiências de co-participação no planejamento e organização das atividades docentes da disciplina objeto da monitoria;
- IV Oferecer oportunidades de cooperação entre o corpo discente e docente, nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;





V - Promover a melhoria do ensino de graduação, por meio de novas práticas e experiências pedagógicas assegurando uma formação profissional mais competente.

DAS MODALIDADES

- Art. 4º O programa de monitoria comportará duas modalidades:
- I Monitoria remunerada;
- II Monitoria não-remunerada.
- Art. 5° A Monitoria Remunerada é aquela em que o monitor recebe uma Bolsa de Monitoria, que será paga mediante a comprovação da frequência do monitor.

Parágrafo único - É vedado ao monitor acumular Bolsa de Monitoria com outras modalidades de Bolsa na UESPI ou órgãos conveniados, bem como sua permanência no programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 6° - A Monitoria não-remunerada é aquela em que o aluno exerce a atividade de monitor de forma voluntária, não recebendo remuneração a qualquer título e sem vínculo empregatício com a UESPI.

DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

- Art. 7º O número de vagas e o valor da Bolsa de Monitoria Remunerada serão fixados anualmente pelo Conselho Diretor CONDIR, de acordo com a dotação orçamentária da UESPI.
- Art. 8º As vagas para o exercício da Monitoria não-remunerada serão propostas semestralmente pelas Coordenações de Curso e aprovadas pelo Conselho de Unidade, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I Justificativa da solicitação;
 - II Disponibilidade do docente para execução da atividade;







- III Característica da disciplina.
- Art. 9° Os monitores devem começar exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 08 (oito) a 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses que correspondem ao semestre letivo.

Parágrafo único - O horário destinado às atividades de monitoria não poderá coincidir com horário de aulas do monitor, ou outra atividade acadêmica a que estiver obrigado como discente.

- Art. 10 A função de Monitoria remunerada ou não-remunerada poderá ser exercida no máximo, por 04 (quatro) semestres, devendo o aluno submeter-se, em cada período a novo processo de seleção, nos termos do art. 13 desta Resolução.
- Art. 11 Os participantes da Monitoria não- remunerada ficarão submetidos às mesmas exigências aplicadas à Monitoria remunerada, nos termos desta Resolução.

DOS REQUISITOS

- Art. 12 São requisitos para o ingresso na função de monitor:
- I. Aprovação em seleção na disciplina objeto da monitoria;
- II. Estar matriculado, a partir do 3º bloco, no curso de graduação da UESPI;
- III. Ter cursado a disciplina para qual está se candidatando, com aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito);
- IV. Não ter sido reprovado na disciplina objeto da monitoria;
- V. Não está fazendo estágio não-obrigatório.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PROGRAMA

Art. 13 - A inscrição para seleção da monitoria ocorrerá até o 5º (quinto) dia após o início do período letivo, sendo de competência de cada Unidade de Ensino a







elaboração e publicação do Edital de seleção de Monitoria, que constará dos seguintes itens:

- a) Local, dia e hora da abertura de inscrição, obedecendo ao prazo de até 10 (dez) dias para o processo de inscrição;
- b) Número de vagas para cada curso e disciplina;
- c) Local, dia e hora de realização das provas de seleção;
- d) Período de validade da seleção;
- e) Critérios de seleção que consistirá:
 - I. Da análise do Histórico Escolar do candidato;
 - II. De Prova Escrita e/ ou Prova Prática.
- Art. 14 Na seleção considerar-se-á a média aritmética das notas obtidas na Prova Escrita ou na Prova Prática e a nota de aprovação da disciplina objeto da monitoria.
- Art. 15 Serão indicados para monitoria, os candidatos aprovados na seleção no limite de vagas para cada disciplina pela ordem decrescente de classificação. Em caso de empate, entre os candidatos aprovados, serão usados os seguintes critérios, por ordem:
 - 1. Candidato com maior coeficiente de Rendimento escolar;
 - II. Maior nota de aprovação na disciplina objeto da monitoria;
 - III. Candidato que esteja cursando o bloco mais adiantado.
- Art. 16 Os candidatos que obtiverem maior pontuação serão indicados para a Monitoria remunerada, quando prevista no Edital.
- Art. 17. Os alunos classificados para atividade de monitoria deverão assinar Termo de Compromisso com a UESPI, até o 3º (terceiro) dia após o resultado da seleção na Unidade de Ensino onde estiver distribuída a disciplina.
- § 1º A não assinatura, por parte do aluno, do Termo de Compromisso implicará na perda de direitos do exercício da monitoria;







- § 2º Para as vagas decorrentes da não assinatura do Termo de Compromisso e as oriundas da desistência da atividade de monitoria pelo aluno, poderá ser indicado outro candidato obedecendo à ordem de classificação na mesma área das vagas não ocupadas;
- § 3º Não havendo classificados, a Unidade de Ensino poderá proceder outra seleção.
- **Art. 18** O resultado da seleção deverá ser encaminhado à Pró- Reitoria de Ensino de Graduação, até o 5º (quinto) dia após a divulgação do resultado, para fins de expedição da Portaria de Monitoria.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 19 Participam do Programa de Monitoria da UESPI:
- I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II. Diretor de Unidades de Ensino;
- III. Coordenações de Curso;
- IV. Professor Orientador;
- V. Monitor.
 - Art. 20 Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG:
 - I. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
 - II. Organizar com os Diretores de Unidades de Ensino e Coordenações de Curso, evento anual para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria, com a presença obrigatória dos professores orientadores e respectivos monitores;
 - IV. Emitir portaria e certificado de Monitoria.
- § 1º Ao final do exercício da Monitoria, a PREG expedirá certificados ao monitor e ao professor orientador, para tanto, as Unidades de Ensino deverão encaminhar a relação dos monitores e dos professores orientadores, contendo os dados necessários à expedição dos referidos certificados.







- §2º Para efeito de emissão de certificado a carga horária da atividade de monitoria corresponderá à carga horária da disciplina objeto da mesma.
 - Art. 21 Compete ao Diretor de Unidades de Ensino:
 - I. Elaborar e divulgar Edital de Inscrição para Seleção de Monitoria, de acordo com o disposto no art.12, desta Resolução;
 - II. Receber e manter sob sua guarda a documentação pertinente ao Programa de Monitoria;
 - III. Nomear a Banca Examinadora para seleção de candidatos à monitoria;
 - IV. Realizar a seleção de monitoria
 - V. Homologar o resultado da seleção de monitoria;
 - VI. Encaminhar o resultado da seleção à PREG, até o 3º (terceiro) dia após a divulgação do resultado, para fins de expedição da Portaria de Monitoria, após homologação do Conselho de Unidade;
 - VII. Na Monitoria remunerada encaminhar a frequência dos monitores à Pró Reitoria de Administração até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.
 - Art. 22 Compete à Coordenação do Curso:
 - I. Informar ao Diretor de Unidades de Ensino as disciplinas com os respectivos número de vagas para Monitoria, ouvindo o Colegiado de Curso;
 - II. Indicar os membros que participarão da Banca de Seleção de Monitoria;
 - III. Realizar as inscrições de candidatos para o programa de Monitoria;
 - IV. Acompanhar o Programa de Monitoria, desde a seleção, planejamento, execução e avaliação.
 - Art. 23- Compete ao Professor Orientador:
 - I. Participar da elaboração do plano de monitoria da Coordenação;
 - II. Orientar e/ou assistir os monitores no desenvolvimento das atividades relacionadas à disciplina objeto da monitoria;
 - III. Orientar o monitor na elaboração do relatório final da monitoria;







- IV. Participar de evento anual para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria;
- V. Elaborar um plano de atividade em conjunto com seu (s) monitor (es);
- VI. Avaliar o desenvolvimento das atividades do monitor, quanto à participação, frequência e seu envolvimento nas atividades previstas.

Art. 24 - Compete ao Monitor:

- I. Auxiliar o professor na orientação dos alunos, nos trabalhos de campo, de laboratório, de biblioteca, sob a orientação e responsabilidade do professor orientador:
- II. Facilitar o relacionamento entre professores e alunos na execução dos planos de ensino da disciplina;
- III. Planejar as atividades de monitoria junto ao professor orientador;
- IV. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso quando convocado, bem como de outros eventos relacionados aos cursos de graduação e ao Programa de Monitoria;

DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - É vedado ao monitor:

- I. Ministrar aulas, aplicar verificações de aprendizagens ou substituir o professor orientador;
- II. Assumir tarefas meramente burocráticas, que venham descaracterizar os objetivos da monitoria;
- III. Acumular monitoria no mesmo semestre.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 - Ocorrerá a suspensão das atividades da monitoria nas seguintes situações:







- I. O não cumprimento do que estabelece esta Resolução, ou o plano de trabalho;
- II. Por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolado ao Diretor da Unidade de Ensino;
- III. Por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao Diretor de Unidade de Ensino;
- IV. O n\u00e3o comparecimento do monitor a pelo menos 75% da carga hor\u00e1ria semanal estabelecida;
- V. Trancamento e conclusão do curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sempre que necessário, poderá expedir normas administrativas e instruções, visando o desenvolvimento das atividades de monitoria.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de emissão.

COMUNIQUE - SE, PUBLI

Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEPEX